



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 08 de 14 de fevereiro de 2019. " *que Dispõe sobre autorização para firmar termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres/MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências, anexo.* "

PROTOCOLO Nº: **302/2019**

DATA DA ENTRADA: **15 de fevereiro de 2019.**

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>18/02/2019</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>18/02/2019</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0100/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 15 / 02 / 2019

Horas 09:56 Sob nº 302

Ass. R. B. Mac

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 008, de 14/02/2019, que *dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres/MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, anexo.

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Memorando nº 156/2019-SMAS, sob o protocolo nº 7834/2019.

Ao autorizar o Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres/MT, os recursos serão aplicados conforme Plano de Trabalho pela entidade no ato de sua formalização. O objetivo será executar as ações voltadas à pessoa idosa com ou sem vínculos familiares, vez que a Secretaria de Assistência Social não executa os serviços diretamente.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais), cujos recursos serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0100/2019-GP/PMC - fls. 02

Esclarecemos que a reprogramação que perfaz o recurso, objeto do presente Crédito Adicional Especial, foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução nº 02, de 13/02/2019.

Em face de que fora estabelecido prazo de 90 (noventa) dias, pelo Ministério do Desenvolvimento Social, através do Ofício nº 1562/2018-MDS/SNAS/DEFNAS/CGEOFC, de 28/12/2018, para efetivo repasse à referida Entidade, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres-MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres-MT.

Art. 2º Os recursos repassados ao Lar das Servas de Maria de Cáceres serão aplicados conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade no ato de sua formalização, que tem como objetivo executar ações voltadas à pessoa idosa com ou sem vínculos familiares, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social não executa estes serviços diretamente, realizando assim, a articulação com os serviços complementares prestados pelas entidades e organizações de assistência social da rede local.

Parágrafo único. O recurso de indicação através de emenda parlamentar deve ser utilizado para transferência exclusiva e integral ao Lar das Servas de Maria, entidade privada sem fins lucrativos, vinculadas ao SUAS, conforme disposto na Resolução nº 109/2009/CNAS, observadas também a Lei Orgânica de Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2005, e suas alterações.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei e conforme disposto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

Parágrafo único. O Município designará uma Comissão para fiscalizar e acompanhar a execução do Termo.

Art. 4º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º O Crédito preconizado no art. 4º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar o repasse do valor pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Lar das Servas de Maria e terá as seguintes características financeiras e Funcional Programáticas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08– ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção:	241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	1.268 – Incremento Temporário da Proteção Social Especial para fins de Custeio ao Lar Servas de Maria de Cáceres	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.43 Subvenções Sociais	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	150.000,00
Total do Crédito Adiciona Especial.....		150.000,00

Art. 6º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 5º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de fevereiro de 2019

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER Nº 01/2019

Cáceres MT, 18 de fevereiro de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 08 de 14 de Fevereiro 2019

Dispõe sobre autorização para firmar termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres MT e abertura de crédito adicional especial em favor da secretaria Municipal de assistência Social

Para análise a possibilidade de autorizar abertura de Crédito Adicional Especial, solicitada por esta comissão, foram consideradas as seguintes premissas:

- a) O superávit Financeiro do exercício financeiro de 2018, fonte de recurso para realizar o crédito especial, conforme PL 08/2019
- b) Documentos comprobatório do superávit citado no projeto de lei. (anexo 14C do Balanço Geral do Município de Cáceres)

Diante destas premissas, constatamos que não havia sido anexado o demonstrativo do superávit financeiro o exercício 2018 ao projeto de lei, pelo motivo de que ainda não está encerrado o balanço geral do exercício 2018 nesta data e, portanto, o demonstrativo do superávit ainda estaria prejudicado.

Solicitamos então o parecer do contador técnico responsável, que mesmo sem o encerramento, enviou documento atestando a possibilidade de realizar a abertura do crédito especial.

Conforme documento anexo, o Contador da Prefeitura Municipal de Cáceres, atesta para os devidos fins e existência do saldo de superávit financeiro da fonte de recurso específica.

Sendo assim, embora o anexo 14c do balanço geral ainda não esteja pronto e publicado (documento oficial de publicação do superávit financeiro quando apurado) e devido ao caráter urgentíssimo deste projeto de lei, entendo que é possível sim realizar a abertura do crédito adicional especial em favor da secretaria de assistência social.

É o entendimento.

Sem mais para o momento, atentamente


Ulisses Alves Souza
Contador
CRC MT 08978710-0

TRAMITE

Introduzida a Conta de 1961-62
Superior, não no valor de 100
milhões, mas de 10 milhões,
sendo nenhuma a soma
Saida.

com o objecto de
aumento e para
para que

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
REPUBLICA DE PORTUGAL

1961-62 - Conta de 100 milhões
1960-61 - Conta de 100 milhões



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO CONTÁBIL

Ofício 002-Sefin/Contabilidade

Cáceres, 18 de fevereiro de 2018

**SUPERÁVIT FINANCEIRO REFERENTE PROJETO DE LEI 08, PROTOCOLO Nº
7834/19 DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.**

Informo que a **Conta do 59186-6 referente ao Lar Servas de Maria** possui um Superávit Financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 31/12/2018. Não havendo nenhum valor inscrito em restos para que seja coberto com o seu Saldo.



ELISEU LUCAS MONTEIRO
Coordenador Contábil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 12/2019

Referência: Processo nº 302/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 8, de 14 de fevereiro de 2019.

Interessado (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 8, de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a autorização para o Município de Cáceres firmar termo de fomento com o Lar das Servas de Maria de Cáceres-MT, abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei acima ementado possui 8 artigos, e prevê a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Ação Social, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para ser destinado ao Lar Servas de Maria de Cáceres, oriundo de emenda parlamentar, conforme dispõe o artigo 2º, do PL.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo o artigo 6º, os recursos à abertura do crédito de que trata o artigo 5º, decorrem do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2018.

Na forma do inciso V e § 2º do art.167 da Constituição Federal:

"Art. 167 - São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

§ 2º- Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Pelos documentos que foram encaminhados a esta Câmara Municipal, foram indicados pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, a origem dos recursos correspondentes para acobertar a despesa que está sendo criada para a Secretaria Municipal de Ação Social, através do projeto/atividade 1.268 – Incremento Temporário da Proteção Social Especial para fins de Custeio ao Lar Servas de Maria de Cáceres.

Assim, os documentos referem-se ao superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016, que terá sua receita anulada para acobertar a despesa que está sendo criada.

que: O artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, prevê expressamente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)"

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)"

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)"

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)"

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)"

O Contador desta Casa de Leis, em análise aos aspectos contábeis, informou que o anexo 14c do balanço geral, mesmo que não esteja pronto e publicado, não impede a aprovação do presente projeto de lei, pois, o técnico responsável da Prefeitura Municipal enviou documento atestando a possibilidade de realizar a abertura do crédito especial.

Diante do exposto, verifica-se que foram cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a abertura do crédito adicional, assim, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 08, de 14 de fevereiro de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 08, de 14 de fevereiro de 2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2019.

Cézare Pastorello - Solidariedade

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

Valter de Andrade Zacarkim - PTB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 12/2019

Referência: Processo nº 302/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 8, de 14 de fevereiro de 2019.

Interessado (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 8, de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a autorização para o Município de Cáceres firmar termo de fomento com o Lar das Servas de Maria de Cáceres-MT, abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, valor este oriundo de emenda parlamentar, destinada ao Lar Servas de Maria.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 39, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal prevê que à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares.

O projeto de lei em comento está acompanhado de justificativa que aponta fonte de recursos de emenda parlamentar, para cobertura do Crédito Adicional Especial.

Como afirmado, a verba especial criada neste projeto de lei, será destinada à Secretaria de Assistência Social, e, nesse sentido verifica-se que foram preenchidos os requisitos legais, tendo sido elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Deve ser ressaltado que houve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, onde o projeto de lei foi tido como constitucional e legal.

Assim, a Comissão de Economia Finanças e Planejamento nada tem a opor quanto à abertura de crédito adicional especial, destinado ao Lar Servas de Maria, uma vez que esteja respeitando os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 8, de 14 de fevereiro de 2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 8, de 14 de fevereiro de 2019.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE

Elias Pereira da Silva - AVANTE

RELATOR

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

MEMBRO